



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 84

Recife - Sexta-feira, 06 de julho de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.388/2018

Recife, 5 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão do afastamento do Bel. Rivaldo Guedes França.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.389/2018

Recife, 5 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 110441/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Ana Joêmia Marques da Rocha.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.390/2018

Recife, 5 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2012, bem como a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Caruaru, durante o período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.391/2018

Recife, 5 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 110475/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão da licença prêmio do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.392/2018**Recife, 5 de julho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 110410/2018;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2012, bem como a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Olinda, durante o período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.393/2018**Recife, 5 de julho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.207/2018, publicada no Diário Oficial de 12/06/2018.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.394/2018**Recife, 5 de julho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a ausência de substituto para esta Promotoria de Justiça, declarada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até o dia 23/07/2018, em razão das férias da Bela. Márcia Cordeiro Guimarães Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.395/2018**Recife, 5 de julho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela em anexo.

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.396/2018
Recife, 5 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JULHO de 2018, no Polo Regional 12 – Afogados da Ingazeira, conforme anexo desta portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.07.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.397/2018
Recife, 5 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 1.339/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão de membros da capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.339/2018, de 20.06.2018, publicada no DOE do dia 21.06.2018 e da Portaria POR-PGJ Nº 1.363/2018, de 21.06.2018, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.07.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.398/2018
Recife, 5 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 1.340/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 1.340/2018, de 20.06.2018, publicada no DOE do dia 21.06.2018 e republicada no dia 04.07.2018 e da Portaria POR-PGJ Nº 1.375/2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.399/2018
Recife, 5 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.369/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna Nº 170/2018, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial, que altera a escala de prontidão das Audiências de Custódia do Polo 03 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.369/2018, de 03.07.2018, publicada no DOE de 04.07.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.400/2018
Recife, 5 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça, Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, para oficiar perante a 100ª Zona Eleitoral, com sede em Olinda, durante o período de 02/07/2018 a 31/12/2018, em razão da licença maternidade da titular, Dra. Belize Câmara Correia.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.401/2018

Recife, 5 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça, Renata de Lima Landim, para oficiar perante a 120ª Zona Eleitoral, com sede em Venturosa, durante o período de 02/07/2018 a 31/12/2018.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá

repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 79.

Recife, 5 de julho de 2018

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 110409/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 05/07/2018

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 110407/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 05/07/2018

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça Criminal, para participar de atividade do GAECO dentro do estado, no dia 04.07.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 110367/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 05/07/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião no CNMP com o Conselheiro Fábio Bastos Stica, em Brasília-DF no dia 20.06.2018, com saída no dia 19 e retorno no dia 20.06.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 109990/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/07/2018

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 110012/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 05/07/2018
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 110011/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 05/07/2018
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. Alexandre Augusto Bezerra, Secretário Geral do MPPE, para participar de Audiência no CNMP, no dia 20.06.2018, com saída no dia 19 e retorno no dia 20.06.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 110044/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 05/07/2018
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 110024/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 05/07/2018
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 109771/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2018
Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes, referentes aos 2º períodos dos anos de 2011 e 2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 13/07/2018. 2. Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, de agosto para o período de 11/09 a 10/10/2018, e de setembro, excepcionalmente, para gozo oportuno. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 109983/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 05/07/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-

PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 109580/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2018
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de abril/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 02/07/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103939/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2018
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 108717/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2018
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de desistência do Requerimento Eletrônico nº 104979/2018, devendo a requerente efetuar a devolução do valor convertido em pecúnia, referente aos dias de férias indenizados. 2. Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de agosto/2018. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106425/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2018
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106428/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105429/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/07/2018

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de julho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2018/203606, 2009/5474, 2018/182801, 2018/211668
Recife, 5 de julho de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA 05/07/2018
 AUTO Nº 2018/203606
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 INTERESSADO: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS,
 PROCURADORA DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: SOLICITA QUE SE LHE RECONHEÇA O DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA
 Acolho integralmente a manifestação da ATMA-C e INDEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência ao Bel. Tilemon Gonçalves dos Santos, tendo em vista que o mesmo ainda não preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Publique-se. Comunique-se ao interessado, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. À CMGP para anotação e arquivamento.

DIA 05/07/2018
 Auto nº 2009/5474
 SIIG nº 0003940-7/2009
 Interessado: Marco Aurélio Farias da Silva, Promotor de Justiça, CAOP/Cidadania.
 Assunto: Encaminha denúncia online sobre a inconstitucionalidade das leis estaduais relacionadas ao auxílio invalidez
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento do feito no âmbito da referida Assessoria Técnica, tendo em vista a inexistência de inconstitucionalidade a ser combatida pela via da ação direta em relação ao art. 92 da Lei Estadual nº 10.426/90. Publique-se. Arquive-se.

DIA 05/07/2018
 Auto nº 2018/182801
 Procedimento Administrativo
 SIIG nº 007476-6/2018

Interessados: Noélia Lima Brito, Advogada
 Assunto: Requer designação de membro do Ministério Público para acompanhar as investigações no inquérito nº 162/2018
 Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que indefiro o requerimento. Publique-se. Após, archive-se.

DIA 05/07/2018
 Auto nº 2018/211668
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessado: Guilherme Vieira Castro, Promotor de Justiça
 Assunto: Devolução de Notícia de Fato
 Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que determino a remessa do presente procedimento às Promotorias de Justiça Criminais da Capital. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº MAIO/2018
Recife, 5 de julho de 2018
 RELATÓRIOS: MAIO/2018

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.05.2018 e 31.05.2018, conforme anexo.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 05/07/2018.
Recife, 5 de julho de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 05/07/2018.

Número protocolo: 109252/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 148/2018, e defiro o pedido.

Número protocolo: 095063/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: IANE ENAI DE MELO NOBREGA
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 147/2018, e defiro o pedido.

Número protocolo: 109806/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108902/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109909/2018
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110286/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: MARCELO CAVALCANTE DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108508/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: KARINE ALMEIDA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109870/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: DANIELA DONATO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110428/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
 Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 110466/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110411/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
 Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 109713/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença maternidade
 Data do Despacho: 05/07/2018
 Nome do Requerente: FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 05 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº .001 / 2018

Recife, 5 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

RECOMENDAÇÃO 001/2018

FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE E A CONSTRUTORA ANCAR LTDA PARA QUE ABSTENHAM DO ASFALTAMENTO EM ÁREA DE SIHC – SETOR DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Parágrafo 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifos nossos)

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco define que compete aos Municípios: (...) IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

CONSIDERANDO que o plano diretor vigente define área de SIHC – Setor de Interesse Histórico e Cultural e da necessidade de preservação de sua morfologia atual (diretrizes do plano diretor);

CONSIDERANDO notícias e informações sobre o início de obras de asfaltamento em área de SIHC;

CONSIDERANDO necessidade de resguardar o patrimônio histórico-cultural-urbano da cidade de Taquaritinga do Norte/PE;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE IVANILDO BEZERRA MESTRE e aos representantes da CONSTRUTORA ANCAR LTDA que

a) suspendam IMEDIATAMENTE as obras de asfalto em área de SIHC – Setor de Interesse Histórico e Cultural, vez a previsão constante do plano diretor vigente de preservação da morfologia existente na referida área o que inclui a própria via pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

b) apresentem ao Ministério Público, no prazo de 30 dias, cronograma para recomposição dos locais constantes do SIHC – Setor de Interesse Histórico e Cultural onde no dia 03/07/2018 foram iniciadas as referidas obras de asfaltamento, sem expensas do ente municipal;

REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Taquaritinga do Norte/PE que informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, o acatamento ou não da presente recomendação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a fim de evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Após o prazo de 24 (vinte e quatro horas), com ou sem resposta, retornem conclusos.

Taquaritinga do Norte/PE, 05 de julho de 2018.

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

RECOMENDAÇÃO Nº nº /2018

Recife, 21 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
SAÚDE E CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO nº /2018

PA nº019/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, paragrafo unico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO os direitos do consumidor elencados na lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a qual instituiu a hipossuficiência como base da relação consumerista;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a transparência e prestação adequada de serviços que devem assegurar informações corretas, claras e precisas com especificação de qualidade, características e composição, trazidos pelo caput art. 4º, e inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela lei nº 12.965, de 12 de abril de 2014, estabelecendo um marco na política de informação nacional, assegurando direitos, princípios e garantias no uso da internet no Brasil como forma de respeito à liberdade de expressão, que também está garantida no art. 5º, inciso IX da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico proíbe totalmente as operadoras de interromperem o serviço de internet, seja qual for a espécie de plano contratado, tendo como única hipótese de interrupção do serviço a falta de pagamento da fatura pós-paga, ou falta de recarga de linha pré-paga após 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, apesar de terem sido ajuizadas ações civis públicas contra a VIVO S.A, propostas pelo Ministério Público do Espírito Santo (MPES) e Procon-SP, alegando que a

inobservância da legislação tolhia direitos consumeristas, causando a modificação unilateral do contrato, agindo, assim, à margem da lei e ferindo os artigos 4º, 6º e 39º ambos do CDC, e, segundo o MPES a prática ilegal geraria lucro e aumento recorde na venda de pacotes móveis de internet;

CONSIDERANDO as decisões favoráveis aos consumidores daqueles estados, no sentido de proibir a interrupção do serviço de internet móvel; CONSIDERANDO que a prática ilegal tem se reiterado no estado pernambucano, em especial no Município de Olinda, e a defesa dos direitos difusos dos consumidores compete ao Ministério Público;

RESOLVE RECOMENDAR à VIVO S.A:

I – que as cláusulas contratuais do serviço de internet móvel sejam redigidas de forma clara, precisa e objetiva conforme prevê a lei federal consumerista, inclusive observando o parágrafo único do art. 6º, de forma que não deixem margem para a interrupção súbita do serviço, forçando, assim, a contratação de pacotes adicionais de dados para normalização dos dados móveis de internet, pois esta prática não melhora a utilização dos usuários;

II – que o Art. 52 da Resolução 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL seja integralmente cumprido;

III – que o serviço móvel de internet não seja suspenso de súbito para os usuários, observando a lei 12.968/14, em seu art. 7º, inciso IV;

IV – que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o acatamento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, em meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-CONSUMIDOR para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Olinda, 21 de junho de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
2ª Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº nº 001 / 2018

Recife, 3 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAÍMBÓ

RECOMENDAÇÃO nº 001/2018

INQUÉRITO CIVIL n. 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça de Tacaimbó/PE, no uso de suas atribuições legais e especialmente com esteio nas disposições dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, e art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 1º, inciso III, e art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências pertinentes;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal, "A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 001/2018 para apurar denúncia de que o Governo Municipal de Tacaimbó realizou através do edital n. 001/2018 seleção pública simplificada para contratação temporária de servidores para diversos cargos com infringência às normas que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que os informes dão conta da ocorrência de suposta simulação no processo seletivo, vez que a maior parte das pessoas aprovadas já estava contratada temporariamente pela Prefeitura de Tacaimbó e não atenderam aos requisitos do edital;

CONSIDERANDO que as denúncias se referem, ainda, a falta de publicidade do edital de abertura das inscrições, do edital de retificação, e do edital de divulgação dos resultados, lesionando um número indeterminado de candidatos;

CONSIDERANDO que até o presente momento já se verificou, através da análise da documentação apresentada, que TODOS os candidatos aprovados para o cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR já eram servidores contratados da administração municipal e não comprovaram os requisitos exigidos no edital no ato da inscrição, notadamente, a realização de curso de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a irregularidade já apurada, aliada aos fortes indícios de que o procedimento beneficiou correligionários do Prefeito Municipal, comprometem a lisura do referido processo seletivo simplificado, sujeitando o Prefeito e membros da comissão à responsabilização civil, administrativa e penal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO o teor do entendimento do STF condensado na Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que segundo o art. 11, caput, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa a conduta omissiva ou comissiva de agente público que atente contra os Princípios da Administração Pública;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacaimbó/PE, sem

prejuízo da continuidade das investigações civis e criminais para apuração da responsabilidade pelos atos já praticados, que:

I) anule imediatamente o processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores correspondente ao Edital n. 001/2018, bem como anule todos os contratos já firmados em decorrência do mencionado certame, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovam o cumprimento da presente recomendação;

II) proceda, na maior brevidade possível e desde que atendendo aos ditames do art. 37, IX, da CF/88, e da Lei Estadual n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com a republicação do edital, promovendo ampla divulgação de todas as fases do certame;

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito do Município de Tacaimbó, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaimbó, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

A fim de proporcionar a maior publicidade ao presente ato, remeta-se cópia digitalizada aos blogs e rádios locais, para divulgação.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que em caso de não acatamento desta Recomendação, adotaremos as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível e eventual ação penal.

Publique-se. Notifique-se

Tacaimbó/PE, 03 de julho de 2018.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

SARAH LEMOS SILVA
Promotor de Justiça de Tacaimbó

RECOMENDAÇÃO Nº 001 / 2018

Recife, 19 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Brejo da Madre de Deus

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução abaixo assinado, no exercício das atribuições na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Brejo da Madre de Deus, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993 e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do Ministério da Saúde, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de surto de doenças transmitidas por água - DTA que atingiu 03 doentes neste município, consoante Informe Epidemiológico de Surto de Doenças Transmitidas por Água/Alimentos (Informe Técnico nº 03/2018, período de referência 01.01.2018 à 31.03.2018);

CONSIDERANDO que a investigação laboratorial na água para consumo humano foi realizada em 19 surtos, dentre os quais 07 amostras analisadas acusaram Escherichia coli no Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, conforme Informe Técnico nº 03/2018;

CONSIDERANDO que a positividade para Escherichia Coli implica a não potabilidade da água nos termos do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o procedimento recomendado para a investigação de surto através da Nota Técnica DGCD A nº 12/2016 da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde nos termos abaixo:

- 1 – Certificar a procedência do evento;
- 2 – Notificar o evento na plataforma do CIVES (www.cievspe.com)
- 3 – Realizar investigação de campo, identificando a magnitude do evento, as formas de abastecimento da água, existência ou não de tratamento na água, tipos e condições de higiene na reservação da água ou dos reservatórios;
- 4 – Coletar amostras de água antes e após a reservação em número suficiente para representar o tamanho da população atingida e as áreas abastecidas, e coletar também amostra na saída da ETA;
- 5 – Encaminhar as amostras para o Lacen/PE em Recife;
- 6 – Mobilizar a Atenção Básica para realização conjunta de ações de educação em saúde;
- 7 – Enviar relatório contendo a descrição das ações dos passos 1 a 6 para a Vigilância de Riscos Ambientais do Nível Central / SES-PE nos e-mails: ambiental.pe@gmail.com e pevigiaqua@gmail.com;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 - CNMP permite a expedição de recomendação dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS QUE:

- 1- Adote imediatamente medidas cautelares, tal como interdição do sistema de abastecimento que ocasionou o surto, a fim de afastar o risco de contaminação da água e a ocorrência de novos casos de doenças de veiculação hídrica;
- 2- Nos locais onde ocorreram o surto sejam coletadas novas amostras em ponto anterior e posterior à reservação da água, a fim de identificar a origem e apurar a responsabilidade pela contaminação. De igual forma, proceda-se em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, escolas, creches, postos de saúde, Unidades de Saúde da Família - USF, orientando-se os responsáveis para a realização da imediata limpeza e desinfecção dos reservatórios, cisternas e caixas d'água, após a realização das novas coletas (anterior e posterior à reservação).
- 3 - encaminhe ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água (poço, chafarizes, carro-pipa) informações sobre o surto relacionado à água para consumo humano, bem como resultados fora dos padrões de potabilidade, criando um formulário padrão para compartilhamento das informações, nos termos do art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;
- 4 - realize, em parceria com a Secretaria Estadual de saúde, os procedimentos previstos no art. 12, inciso IX, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde:
 - a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que

possível, do gênero ou espécie de micro-organismos;

b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão;

c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica.

5 - Mantenha entendimentos com o responsável pelo sistema de abastecimento e/ou solução alternativa coletiva quanto às orientações que deverão ser prestadas à população, em cumprimento ao §2º do Art. 17. do Decreto 5440/05.

6 - Determine ao responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Solução Alternativa Coletiva a ampliação do número mínimo de amostras, bem como a frequência, e a realização de análise de parâmetros adicionais nos termos do art.46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde, tendo em vista a ocorrência de surto.

7 - Dê integral cumprimento à Nota Técnica DGCD A Nº 12/16 da Secretaria Estadual de Saúde acerca dos procedimentos recomendados para investigação de surtos, com o envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria, no prazo de dez dias;

RECOMENDAR AO RESPONSÁVEL PELA IV GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GERES que:

1 - Determine ao responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Solução Alternativa Coletiva a ampliação do número mínimo de amostras, bem como a frequência, e a realização de análise de parâmetros adicionais nos termos do art.46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde, tendo em vista a ocorrência de surto.

2 - encaminhe aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes a investigação do surto relacionado à qualidade da água para consumo humano;

3 - realize, em parceria com os Municípios, os procedimentos previstos no art. 11, inciso VII, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

4 - execute as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios, nos termos da regulamentação do SUS.

RECOMENDAR À APEVISA que:

1 - Realize o monitoramento sistemático da qualidade da água em locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas, tais como escolas, hospitais, creches, USF, asilos, tendo em vista a ocorrência de surto nesta cidade, encaminhando a esta Promotoria relatório mensal circunstanciado, durante 12 meses;

2 – Encaminhe a esta Promotoria relatório de fiscalização do cumprimento do art. 14 do Decreto 5440/2005, o qual obriga os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas a comunicar à autoridade de saúde pública e informar, de maneira adequada, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não-conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, independentemente da adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade;

Informe a Secretaria Municipal de Saúde, a IV GERES e a APEVISA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação. Em caso positivo, envie no mesmo prazo documentação comprobatória do seu cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus, à IV GERES e à APEVISA, para fins de conhecimento e cumprimento;
2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Brejo da Madre de Deus, 19 de junho de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

RECOMENDAÇÃO Nº .nº 003/2018

Recife, 14 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA

RECOMENDAÇÃO nº 003/2018

Assunto: Transporte Escolar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e art. 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV e art. 8º, todos da Lei n.º 8.625/93; no art. 5º, inciso I da LC n.º 75/93; e art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Carta Cidadã, no qual se estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado; CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinam, ambos, que "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...);"

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso VI, da LDB estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil n.º 005/2018, ficou evidenciado que os veículos que realizam o Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de Betânia não passaram pela vistoria pelo DETRAN-PE em Janeiro/2018;

CONSIDERANDO, que a vistoria atesta a regularidade dos veículos e portanto, garantem que os alunos da rede municipal serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação de Betânia, Sr. Mário Gomes Flôr Filho e Sra. Dayane Mayara B. De Araújo, que providenciem a apresentação de toda a frota

dos veículos destinados ao transporte escolar, conforme contratação já apresentada à Promotoria de Justiça, à inspeção semestral agendada pelo DETRAN-PE para o referido período 02.07.2018 à 31.07.2018.

CASO haja renovação da frota escolar durante o período, RECOMENDA-SE, ainda, que sejam contratados apenas os veículos previamente vistoriados pelo DETRAN-PE.

ESTABELEÇO o prazo de 05 (cinco) dias para que Vossas Excelências informem acerca do acatamento da presente Recomendação.

Adverte, ainda que o não-cumprimento desta poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. A Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação Municipal, para conhecimento e providências;
2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Betânia, 14 de junho de 2018.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

PORTARIA Nº n. 020/2018 -

Recife, 5 de julho de 2018

PROMOTRIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Auto nº 2017/2760668

PORTARIA n. 020/2018 - INQUÉRITO CIVIL n. 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2017 no âmbito desta Promotoria de Justiça, referente a suposta irregularidade na localização da feira livre;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e renumerando as páginas, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Nomear a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis, para funcionar como secretária-escrevente;
3. Reitere-se À APEVISA e ao CPRH os Ofícios nº 094 e 095/2018 – PJS;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;
5. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
6. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Sanharó/PE, 05 de julho de 2017.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº nº 09 / 2018

Recife, 19 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA

PORTARIA nº 09/2018 INQUÉRITO CIVIL 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o teor da representação realizada através da Ouvidora do MPPE, pela Associação Brasileira de Surdos Surdocegos Familiares e Amigos – ABRASSFAMI dando conta da inexistência de salas AEE no Município de Betânia;

CONSIDERANDO o próprio Ofício n.º 32/2018, no qual a Secretaria de Educação admite a inexistência de salas AEE por insuficiência de recursos, em que pese a existência de alunos com necessidades especiais em sala de aula;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição

Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”; e no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: “Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.” Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para cada estudante da educação especial;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, determinando, desde logo:

1) O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando cópia da presente Portaria, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) informe a quantidade de alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino e, em relação a cada um deles, apresente parecer pedagógico sobre a situação escolar do aluno, especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais, comprovando as medidas adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado aos alunos, mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar, de acordo com as necessidades educacionais especiais detectadas.

3) Cientifique-se a Ouvidora do MPPE acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Transcorrido o prazo previsto no item 2, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para nova deliberação; e

5) A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP – Educação e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Betânia, 19 de junho de 2018.

Camila Spinelli Regis de Melo
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

PORTARIA Nº Nº 14/ 2018

Recife, 5 de julho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 07/2018

Portaria Nº 14/2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o Processo TC nº 15100215-0, em que apuradas as seguintes irregularidades caracterizadoras, em tese, de improbidade administrativa, na análise de prestação de contas da Prefeitura de Primavera – exercício financeiro 2014: (i) fracionamento indevido de despesas na modalidade de licitação convite; (ii) dispensa indevida de licitação para assessoramento contábil; e (iii) dispensa indevida de licitação para contratação de serviços de material gráfico;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos supramencionados.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação;

2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Ministério Público de Contas;

3. A expedição de ofício ao Ministério Público de Contas informando a instauração do presente procedimento;

4. O acesso ao sítio eletrônico do TCE e obtenção de cópia integral do Processo TC nº 15100215-0, gravando-se em DVD (sem necessidade de impressão);

5. A notificação da Sra. Severina Moura Batista Peixoto, da Sra. Nathália Lins L. de Barros, do Sr. Luciano Marcos Souza de Andrade, do Sr. José Luciano Alves Cabral e do Sr. Kleber Rafael de Santana (fls. 61) para que, querendo, se manifestem sobre os fatos objeto do presente IC no prazo de 20 (vinte) dias úteis (anexar cópia da nota técnica de esclarecimento – fls. 30/40 e do inteiro teor de deliberação – fls. 18/29, entretanto, extraia-se tais cópias do sítio eletrônico do TCE, pois as vias constantes dos autos já foram destacadas pela subscrevente);

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Maria Emília Valentim como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se no Arquimedes e na pasta da PJ. Autue-se.

Primavera, 05 de julho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 002 /2018

Recife, 4 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018

O Sr. RONALDO SILVA LEITE, CPF: 358.648.118-74, brasileiro, comerciante, residente no Sítio das Moças, Zona Rural, Sanharó/PE, como organizador do evento “Festa Junina do Sítio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das Moças" a ser realizado no Clube do Ronaldo em Sítio das Moças, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 02/2017 desta Promotoria de Justiça, sugerindo o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas de segunda a quinta, até as 23h00, e às sextas, sábados e vésperas de feriado, até a 0h00 do dia seguinte, e a fim de evitar distorções em relação a outras festividades eventuais, como a presente;

COMPROMETE-SE a organização do festejo supramencionado a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o responsável por promover o Evento "Festa Junina do Sítio das Moças" a ser realizado com início às 18h30 (07/07/2018) e término 02h (08/07/2018), obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 14 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica a organização do evento responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigada a exigir no estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organização responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros

Tutelares, se necessário, bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organização responsável por promover a festa, obrigada a providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário, bem como a comunicar à Polícia Militar e à Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA V – Fica a organização responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – O evento será realizado no dia 07/07/2018 com duração de 08 (oito) horas, tendo início às 18h30 do dia 14/11/2017 e término às 02h00 do dia 08/07/2018;

CLÁUSULA VII - O não cumprimento pelo compromissário das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade SANHARÓ/PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90.

CLÁUSULA VIII – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA IX – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA X - Fica estabelecida a Comarca de Sanharó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Batalhão da Polícia Militar de Sanharó;

Ao Conselho Tutelar de Sanharó;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Sanharó, 04 de julho de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotora de Justiça

RONALDO SILVA LEITE

Compromissário

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº 004/ 2018

Recife, 3 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORRENTES/PE

PORTARIA Nº 004/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Promotoria de Justiça de Correntes/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada pela vereadora Ocione Barbosa da Silva consistente em denúncia de que o Prefeito de Correntes Edmilson Bahia de Lima Gomes, à revelia da legislação pertinente, em afronta ao interesse público e em lesão ao patrimônio municipal, doou terreno pertencente ao Município de Correntes, situado na Rua Barão de Lucena, 89, Centro, neste Município;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido este em seu sentido mais amplo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO do presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Correntes, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Oficie-se a Prefeitura de Correntes, encaminhando cópia da notícia de fato, para que preste esclarecimentos, no prazo de 10, dias e que, em caso da existência da doação, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça o processo de doação;
5. Oficie-se o Cartório de Imóveis de Correntes para que informe, no prazo de 10 dias, se foi doado um terreno situado na Rua Barão de Lucena, 89, ao Sr. Carlos da Silva pelo Município de Correntes/PE.

NOMEAR, sob compromisso, o Sr. Edmilson Pedro da Silva Segundo para exercer as atividades de secretaria, mediante termo de compromisso, que presta neste,

Cumpra-se.

Correntes, 03 de julho de 2018.
Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotor de Justiça de Correntes

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011 /2018 Recife, 4 de julho de 2018

3 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA/PE
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2018
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito, na Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada/PE, neste município, após reunião para discutir a organização do evento denominado 19ª EXPOSERRA - a ser realizado nesta cidade nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2018, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado neste ato por seu membro Vandeci Sousa Leite, Promotor de Justiça em exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, responsável pelo evento, o senhor Marcus Antônio Gusmão de Godoy, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, neste ato representada por seu Comandante da 1ª Companhia do 14º BPM Cap. PMPE - Fabiano Charley Ferreira de Oliveira; Corpo de Bombeiros/Serra Talhada CATI-SERTÃO I - Serra Talhada-PE, representado por Major Joselito Tavares Amorim; A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, representado pela Policial Janete Cleia Daniel - Chefe Substituta da 4ª Delegacia/Serra Talhada/PE; doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 784, inciso IV, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município o evento denominado 19ª EXPOSERRA, no período de 12, 13 e 14 de julho do corrente;

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional e nacional, atrairá populares de toda a região do Pajeú e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um espaço de shows, no Pátio de Eventos deste Município, para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o público total estimado do evento é de cerca de 30 (trinta) mil pessoas, nos três dias de realização do evento;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado 19ª EXPOSERRA seja realizado dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SERRA TALHADA/PE

I – A Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Polícia Militar tais informações, propiciando à Polícia Militar adequar o reforço na segurança pública, tanto no espaço do evento, quanto nos seus arredores;

II – colocar, no mínimo, 40 (quarenta) banheiros químicos móveis com sinalização para o público, sendo 30 (trinta) no Pátio de Eventos e 10 (dez) no setor de Feira e Exposição, competindo-lhe manter a higienização dos mesmos, como também, após a sua utilização a desinfecção;

III – orientar e fiscalizar os barraqueiros, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro para além da zona de localização das mesas, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

VI - garantir a presença de no mínimo uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando uma via de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

V – Encerrar os shows, que ocorrerão exclusivamente no Pátio de Eventos e Pátio Cultural, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) com relação aos eventos do dia 12/07/18 (Palco Cultural), das 23:00 h às 02:00 h, do dia 13/07/18;
b) com relação aos eventos do dia 13/07/18 (Palco Cultural), das 23:00 às 02:00 h, do dia 14/07/18;
c) com relação aos eventos do dia 14/07/18 (Pátio de Eventos): 22:30 às 04:00 h, do dia 15/07/18.

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do espaço infantil com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – proibir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis;

VIII – permitir o livre acesso dos membros do Conselho Tutelar, indicados a todos os locais dos eventos em que se encontrem crianças e adolescentes;

X – disponibilizar um espaço com estrutura adequada no Pátio de Eventos para instalação do Posto de Comando da Polícia Militar;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros que perturbe o sossego da população durante os festejos, no local de realização do evento e proximidades, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, e nas próprias vias públicas, dentre outros;

III – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação, adotando as providências de praxe;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I – fiscalizar, 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco do evento com o objetivo de verificar os itens de segurança, inclusive a documentação exigida pelo CAT, tais como: ART (Atestado de Regularidade Técnica) de palco, som e elétrico e o Atestado de Regularidade para eventos temporários do Corpo de Bombeiros e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e pânico;

II- fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

I – Fiscalizar o trânsito na BR-232 – no local do evento, a fim de possibilitar a fluidez do trânsito e evitar acidentes;

II- Fiscalizar a condução de veículos automotores a fim de evitar que motoristas, que façam uso de álcool possam conduzir veículos, fazendo uso do etilômetro e autuação dos infratores e condução a DEPOL local para providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais;

II – indicar quais os membros que atuarão sobre aviso no evento em cada uma das datas de realização, mediante Ofício dirigido à Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente Termo;

III – orientar e advertir e fixar panfletos informativos aos vendedores que atuarão no evento quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias que potencialmente causem dependência física ou psíquica, por crianças e adolescentes;

IV – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Compromisso implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Compromisso serão revertidos ao Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Compromisso;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada/PE, 04 de julho de 2018.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Marcus Antônio Gusmão de Carvalho
Presidente da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE

Cap. PMPE - Fabiano Charley Ferreira de Oliveira
14º BPM – Serra Talhada

Major Joselito Tavares Amorim
Corpo de Bombeiros/Serra Talhada
CATI-SERTÃO I

Janete Cleia Daniel
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Chefe Substituta da 4ª Delegacia/Serra Talhada/PE

VANDECI SOUSA LEITE
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2018

Recife, 5 de julho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2018

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. ANTÔNIO CARLOS GALDÊNCIO, brasileiro, divorciado, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 15/08/1978, inscrito no CPF nº 036.154.034-52, filho de Luiz Gonzaga Galdêncio e Elizabete Maria dos Santos Galdêncio, residente na Rua Travessa do Juazeiro, 534, São Sebastião, Serra Talhada – PE, criador de suínos, no bairro São Sebastião, deste município, denominado COMPROMISSÁRIO, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotar medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar suínos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo, a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo MPPE de título judicial ou extrajudicial contra o COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2018, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça em exercício cumulativo
Antônio Carlos Galdêncio
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VANDECI SOUSA LEITE
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2018

Recife, 5 de julho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2018

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 09/07/1952, inscrito no CPF nº 590.487.511-87, filho de Pedro Mendes dos Santos e Maria José dos Santos, residente na Rua S, nº 1245, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de suínos, no bairro Bom Jesus, deste município, denominado COMPROMISSÁRIO, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar suínos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo, a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo MPPE de título judicial ou extrajudicial contra o COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2018, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça em exercício cumulativo
Sebastião Mendes dos Santos
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VANDECI SOUSA LEITE
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

PORTARIA Nº 021/2018

Recife, 5 de julho de 2018

PORTARIA Nº 021/2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal no 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual no 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, e da Lei Federal no. 7.347/1985.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o procedimento administrativo, inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece: Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
 - I - ser habilitado na categoria D;
 - III - (VETADO)
 - IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração

Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE: INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando, desde logo:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Providencie a (re) numeração das páginas, certificando;
3. Nomear a servidora à disposição desta Promotoria, Sra. Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis, matriculada sob o nº 189.883-3, para funcionar como secretária escrevente;
4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
6. Diante da extensa documentação acostada venham os autos conclusos para análise e deliberação;

Sanharó/PE, 05 de julho de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº 027/2018-29PJDCAP- IC
Recife, 15 de junho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

Ref.: Nº de auto – 2018/47038 – Nº de doc - 9177382

PORTARIA Nº 027/2018-29PJDCAP- IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas anexas, que tratam da Lei nº 18.113/2015, que instituiu o Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI RECIFE, com a finalidade de conceder bolsas de estudo universitárias integrais para estudantes de cursos presenciais de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, autorizados pelo Ministério da Educação, participantes do Sistema Estadual de Educação, ou ainda em funcionamento mediante regime de colaboração entre os estados da federação;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 8º, da supracitada lei municipal, o PROUNI RECIFE se opera mediante redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para instituições de ensino que aderirem ao programa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, prevê que a renúncia de receitas “compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado”;

CONSIDERANDO que embora o programa instituído pela Municipal nº 18.113/2015 seja dotado de relevo social, é preciso se destacar que é voltado para o fomento da universalização do ensino superior, enquanto que a Constituição Federal determina que os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental (art. 211, §2º);

CONSIDERANDO, por outra banda, a propositura pela 22ª PJDC, de ação civil pública – Processo nº 0002718-94.2015.8.17.0001 -, com o objetivo de garantir a regularização do quantitativo de vagas em educação infantil na rede municipal de ensino, tendo sido necessário iniciar a execução forçada do julgado, diante do incumprimento do comando sentencial pelo Município do Recife (certidão anexa);

CONSIDERANDO, de igual forma, que tramitam diversas investigações perante as Promotorias de Justiça de Educação da capital, em razão de denúncias de falta de vagas em ensino fundamental na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, desta feita, que embora haja inegável benefício social no Programa PROUNI RECIFE, destaca-se que o incentivo à universalização do ensino superior deveria ser, em tese, atuação subsidiária do Município, que só poderia beneficiada pela renúncia fiscal se as áreas de atuação prioritária (educação infantil e ensino fundamental) estivessem regulares, o que não se verifica; destacando-se, nesse sentido, o ensinamento de Emerson Garcia: .

“A distribuição de recursos, por sua vez, está vinculada ao número de alunos matriculados na rede de ensino da área de atuação prioritária do respectivo ente. No caso dos Municípios, o ensino fundamental e a educação infantil; no dos Estados e Distrito Federal, o ensino fundamental e médio. Assim, ainda que o Estado realize elevados investimentos na educação infantil e no ensino superior, tal será desinflante ao direcionamento das receitas do Fundeb, pois não são áreas de atuação prioritária desse ente federado”. - Grifos propositais.

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, foi determinada a remessa de expediente ao Prefeito da Cidade do Recife, para que apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a renúncia de receitas operada pelo Município do Recife, a partir da edição da Lei Municipal nº 18.113/2015 – PROUNI RECIFE, para fomentar a universalização do ensino superior, área de atuação estranha a sua competência constitucional prioritária, sem que ocorrido a prévia regularização do quantitativo de vagas para educação infantil e ensino fundamental na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que em resposta ao expediente o Procurador-Geral do Município encaminhou o Ofício nº 0034/2018 – GAB/PGM, datado de 23/03/2018, requerendo a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para prestar as informações solicitadas pelo Parquet, o que foi deferido e devidamente comunicado em 28/04/2018 (conforme recibo constante no Ofício nº 128/2018-29PJDCAP), não tendo apresentado a edibilidade, porém, até a presente data, a necessária resposta ao expediente ministerial;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o disposto na RES-CPJ N.º 002/04, através do seu Anexo I, constitui atribuição específica dos órgãos especializados em defesa da educação da Capital, “II – Fiscalizar a política educacional e a correta aplicação dos recursos destinados à área educacional, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias”;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, uma vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da regularidade da concessão pelo MUNICÍPIO DO RECIFE, através do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de bolsas de estudo universitárias integrais para estudantes, em detrimento do não cumprimento do disposto no art. 211, §2º, da Constituição Federal, que prevê como área de atuação prioritária dos Municípios o ensino fundamental e a educação infantil;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

3) oficie-se ao Prefeito da Cidade do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a renúncia de receitas operada pelo Município do Recife, a partir da edição da Lei Municipal nº 18.113/2015 – PROUNI RECIFE, para fomentar a universalização do ensino superior, área de atuação estranha a sua competência constitucional prioritária, sem que ocorrido a prévia regularização do quantitativo de vagas para educação infantil e ensino fundamental na rede municipal de ensino;

4) oficie-se à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando a remessa de cópias de todos os relatórios de auditorias e pronunciamentos daquela Corte, ainda que não definitivos, especificamente sobre a renúncia de receitas operada pelo Município do Recife, a partir da edição da Lei Municipal nº 18.113/2015 – PROUNI RECIFE, para fomentar a universalização do ensino superior, área de atuação estranha a sua competência constitucional prioritária;

5) transcorrido o prazo previsto no item “3”, com ou sem resposta, cerifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; e

6) considerando a gravidade e a repercussão dos fatos apurados nestes autos, com base no art. 9º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional de Educação, remeta-se cópia da presente portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 15 de junho de 2018.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 067/2018**Recife, 21 de junho de 2018**

PORTARIA Nº 067/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO recebimento de denúncias de perturbação do sossego para parte do funcionamento irregular do Finesse Casa de Festas – Endereço: Av. Monte Cassino, 485 - Universitário, Caruaru - PE, 55016-410;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Secretaria de Saúde do município de Caruaru/PE para fiscalizar o local, bem como adotar as providências legais cabíveis.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 21 de junho de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 068/2018**Recife, 21 de junho de 2018**

PORTARIA Nº 068/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO recebimento de denúncias de perturbação do sossego para parte do funcionamento irregular do Restaurante Point do Caldeirão, endereço: R. Alferes Jorge, 411 - número 411 - Indianópolis, Caruaru - PE, 55024-130

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Secretaria de Saúde do município de Caruaru/PE para fiscalizar o local, bem como adotar as providências legais cabíveis.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 21 de junho de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 069/2018**Recife, 21 de junho de 2018**

PORTARIA Nº 069/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO recebimento de denúncias de perturbação do sossego para parte do funcionamento irregular do Bar Oficina 80, Endereço: R. Alferes Jorge, 430 - Indianópolis, Caruaru - PE, 55024-130

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Secretaria de Saúde do município de Caruaru/PE para fiscalizar o local, bem como adotar as providências legais cabíveis.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 21 de junho de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 089/2018

Recife, 5 de julho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 089/2018

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada no Bar do Torcedor, localizado na Rua Dr José Nery, nº 244, Centro, Adeilson Gomes de Oliveira, portador do CPF nº 869.854.504-15, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua Dr. José Nery, nº 244, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (07.07.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de julho de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 090/2018

Recife, 5 de julho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 090/2018

O organizador do Evento de Música ao Vivo a ser realizada no Bar de Genildo no Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Música ao Vivo no Bar de Genildo, a ser realizado com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (06.07.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a

comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de julho de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 091/2018**Recife, 5 de julho de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 091/2018

A organizadora da Festa Quadrilha a ser realizada em Fazenda Velha, Zona Rural, RAFAELA SILVA ALVES, portadora do RG nº 10.147.059 SDS-PE, brasileira, residente na Rua da Paz, nº 15, Fazenda Velha, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa Quadrilha a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (08.07.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de

identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de julho de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

RAFAELA SILVA ALVES
Organizadora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 092/2018

Recife, 5 de julho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 092/2018

O organizador da Festa Arraiá do Povo da Rua do Cambão a ser realizada no Distrito de Fazenda Nova, JOSE BATISTA DA SILVA, RG nº 3.229.992 SDS-PE e CPF nº 598.303.104-00, brasileiro, casado, residente na Rua Barão de Suassuna, nº 86, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa Arraiá do Povo da Rua do Cambão com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas da sexta (06.07.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de julho de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSE BATISTA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº 0019/2018**Recife, 3 de julho de 2018**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0019/2018

(2017/2857901)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0008/2018, que tem por finalidade investigar a contratação, pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife, de serviço de locação de veículos com bases em Ata de Registro de Preço supostamente vencida;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 e 001, de 15 de junho de 2012, editadas, respectivamente, pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõem os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste procedimento encontra-se vencido, sem que fosse possível concluir a presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0008/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Expedição de ofício dirigido ao Secretário Executivo de

Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife, reiterando expediente anterior (doc. nº 9555199), ainda pendente de resposta. Na oportunidade, solicite-se que seja informado a este órgão de execução a data de assinatura da Ata de Registro de Preço nº 004/2013, que também tinha por objeto a prestação do serviço de locação de veículo, cujos preços seriam inferiores a Ata de Registro de Preço nº 001/2012, que antecedeu o contrato ora investigado.

4. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Recife, 3 de julho de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 0020/2018**Recife, 3 de julho de 2018**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0020/2018

(2017/2857903)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0005/2018, que tem por finalidade investigar possível omissão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife em aplicar sanções decorrentes da inexecução do contrato firmado para aquisição de 3.000 (três mil) rolos de lona destinados à Secretaria Executiva de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 e 001, de 15 de junho de 2012, editadas, respectivamente, pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõem os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste procedimento encontra-se vencido, sem que fosse possível concluir a presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 0005/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Expedição de ofício dirigido ao Secretário de Infraestrutura e Habitação da Prefeitura do Recife reiterando expediente anterior (doc. nº 9392230), solicitando mais uma vez que seja fornecido o nome e a qualificação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preço nº 02/2013, que teve por finalidade o fornecimento de 3.000 (três mil) rolos de lona destinados à Secretaria Executiva de Defesa Civil, não sendo suficiente a alegação de que "não houve formalização do referido instrumento contratual". O mencionado expediente deverá contar com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e entrega pessoal ao seu destinatário.

4. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Recife, 3 de julho de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 0021/2018**Recife, 3 de julho de 2018**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0021/2018
(2017/2857905)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0004/2018, que tem por finalidade investigar a aquisição, pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife, de 600 (seiscentos) rolos de lona destinados à Secretaria Executiva de Defesa Civil, sem o prévio e necessário contrato, tendo em vista que o valor da compra ultrapassava na época o limite estabelecido para a modalidade convite, tampouco sua entrega se deu de forma imediata;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 e 001, de 15 de junho de 2012, editadas, respectivamente, pelos Conselhos Nacional do

Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõem os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste procedimento encontra-se vencido, sem que fosse possível concluir a presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0004/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Expedição de ofício dirigido ao Secretário Executivo de Defesa Civil solicitando que seja informado a este órgão de execução as datas (dia, mês e ano) em que foram entregues as lonas adquiridas à Nortene Plásticos Ltda., decorrentes da Dispensa de Licitação nº 001/2014. Na oportunidade, solicite-se também cópia dos pedidos feitos a mencionada empresa, pertinentes às notas fiscais de fls. 59/60, 63/64, 66/67 e 69/70. O mencionado expediente deverá contar com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

4. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Recife, 3 de julho de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 0022/2018**Recife, 3 de julho de 2018**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0022/2018
(2017/2844627)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0003/2018, que tem por finalidade investigar a locação, pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife, de caçamba estacionária destinada a retirada de entulhos e descarrego, sem o prévio e necessário contrato, uma vez que o valor ajustado ultrapassava, na época, o limite estabelecido para a modalidade convite, definida para os serviços que não sejam de engenharia;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 e 001, de 15 de junho de 2012, editadas, respectivamente, pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõem os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste procedimento encontra-se vencido, sem que fosse possível concluir a presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0003/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;
2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Expedição de ofício dirigido ao Secretário de Infraestrutura e Habitação da Prefeitura do Recife reiterando a parte final de expediente anterior (doc. nº 9391991). Na oportunidade, solicite-se também que seja informado a esta Promotoria de Justiça se para a execução do serviço de locação de caçamba estacionária faz-se necessária a intervenção de profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia.
4. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Recife, 3 de julho de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 0023/2018

Recife, 3 de julho de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0023/2018

(2018/1407)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0009/2018, que tem por finalidade investigar possível incompatibilidade entre o exercício do cargo de Inspetor Sanitário da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária com o de médico do Real Hospital Português de Beneficência;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 e 001, de 15 de junho de 2012, editadas, respectivamente, pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõem os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste procedimento encontra-se vencido, sem que fosse possível concluir a presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0009/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;
2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Expedição de novo ofício dirigido à Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, reiterado o expediente constante da fl. 89 (doc. nº 9636135), ainda pendente de resposta, desta feita com as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

advertências de praxe, prazo de 10 dias úteis para resposta e entrega pessoal ao seu destinatário.

4. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Recife, 3 de julho de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - n.º 008.2018
Recife, 19 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA-PE

Portaria n.º 008.2018 - INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, relacionadas às condições de infraestrutura e merenda das escolas municipais de Betânia/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. Considerando que a inspeção realizada pela Promotora de Justiça abaixo assinada constatou a necessidade de reparos nas instalações sanitárias das Escolas Municipais visitadas, designe-se audiência na sede desta Promotoria de Justiça com o Prefeito Municipal e a Secretária de Educação para tratar das questões observadas quando da inspeção.
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Educação;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Betânia/PE, 19 de junho de 2018.

Camila Spinelli Regis de Melo
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

PORTARIA Nº .n.º 008.2018
Recife, 19 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA-PE

Portaria n.º 008.2018 - INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, relacionadas às condições de infraestrutura e merenda das escolas municipais de Betânia/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. Considerando que a inspeção realizada pela Promotora de Justiça abaixo assinada constatou a necessidade de reparos nas instalações sanitárias das Escolas Municipais visitadas, designe-se audiência na sede desta Promotoria de Justiça com o Prefeito Municipal e a Secretária de Educação para tratar das questões observadas quando da inspeção.
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Educação;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para posteriores deliberações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Betânia/PE, 19 de junho de 2018.

Camila Spinelli Regis de Melo
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Recife, 5 de julho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –
FESTA DAS MAROCAS - 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça, nesta Comarca, Dr. Daniel de Ataíde Martins e Dr. Daniel Cezar de Lima Vieira, doravantes denominados COMPROMITENTES e o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro, Belo Jardim-PE, CEP.: 55.150-005, representado pelo Procurador Geral do Município de Belo Jardim, doravante denominado MUNICÍPIO; a polícia militar representada pelo Comandante do 15º BPM Tenente- Coronel Robério Luiz de Barros Lima, e o Conselho Tutelar, representado por Cláudio Silva Alves;

CONSIDERANDO – que o município de Belo Jardim tradicionalmente realiza anualmente a festa das Marocas, evento público atraindo expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha, pelas suas dimensões cultural e artística;

CONSIDERANDO que em anos anteriores, a ausência de controle sobre o horário de encerramento dos shows, proporcionou o acúmulo de pessoas até avançado horário do dia seguinte, provocando desgaste do efetivo policial e trabalho em condições inadequadas – em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista; e a inobservância de algumas normas administrativas de segurança podem ter concorrido para elevado número de ocorrências;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros e de latas – de todos os formatos e tamanhos – podem ser utilizados como arma, daí a importância, por medida de prevenção, de ser proibida a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos tem sido comum a presença várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas

aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, agindo em contrariedade à lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BELO JARDIM ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e de turismo;

CONSIDERANDO que representantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros já compareceram à reunião na 2ª Promotoria de Justiça e explicitaram o compromisso de atuação para a devida repressão de ilícitos, e posteriormente receberam solicitação ministerial para realização de planejamento operacional para os dias do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe, inclusive para garantir a observância de termo de ajustamento de conduta já assinado pelos representantes do município;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos do ano de 2018 – Festa das Marocas –, a ser realizado nos dias 13, 14, 15,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16 e 17 de Julho, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando a gestão pública com as normas de proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes/turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Oficiar à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.);

II – Providenciar Projeto de Incêndio e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação à segurança das estruturas montadas (palcos e barracas.) Em relação às barracas de comércio, devem ser definidas as saídas de emergência, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado. O Município, inclusive, compromete-se a fornecer o alvará de funcionamento somente ao comerciante que apresentar o AR – Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos de shows e as atividades em bares/barracas e restaurantes, localizados nas proximidades, sejam encerrados no máximo às 02:00 horas, devendo notificar os proprietários previamente, com antecedência mínima de 48 horas, sobre a proibição de comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades;

IV- O evento será realizado, este ano na Av. José Mendonça Bezerra, por falta de tempo de hábil da Prefeitura de realizar o projeto de segurança contra incêndio e pânico e aprová-lo junto ao Corpo de Bombeiros com o fechamento (tapumes) do Pátio da Feira, mas a partir do ano 2019, o município, diante do posicionamento da Polícia Militar de falta de segurança no citado local, se compromete a realizá-lo no citado local, Pátio da Feira, com o fechamento e submissão do projeto, no prazo de quinze dias úteis antes do evento ao Corpo de Bombeiros;

V – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 50 (cinquenta) no total, 24 (vinte e quatro) destinados às mulheres e 24 (vinte e quatro) aos homens, e 04 (quatro) banheiros acessíveis, devendo manter equipe de limpeza durante as apresentações;

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo dois enfermeiros e dois técnicos de enfermagem da rede pública municipal, e ambulância de plantão, que deverá ser de uso exclusivo do evento, não podendo deslocar-se para atender demandas outras, acompanhando, integralmente, o horário do evento;

VII – Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, para o público em geral e, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, nem a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VIII – Nos Termos de Autorização para os comerciantes de barracas deverão constar o horário máximo de funcionamento, advertências sobre as consequências penais do fornecimento e venda de bebida alcoólicas a crianças e adolescentes; a proibição de venda de bebidas e comidas em copos e recipientes de vidro; a comercialização de bebidas alcoólicas além do horário estabelecido para término dos eventos; a obrigação de fechar a barraca/estabelecimentos no horário máximo de 02:00 horas; a obrigação de utilização exclusiva de cadeiras e mesas de plástico; a obrigação de recolher os resíduos sólidos que produzam. Nos Termos da Autorização deverá haver, ainda, a menção de que, em caso de

descumprimento, a Prefeitura irá suspender, imediatamente, a atividade, proibindo-o de comercializar no dia posterior, além deste perder a prioridade para o comércio nas festas seguintes;

IX – Providenciar, logo após o término dos eventos noturnos, a total limpeza das áreas urbanas, inclusive do local da festa, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X – O município se compromete a, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores (bares/restaurantes, ambulantes, etc.) de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento e todas as demais normas de saúde pública, mantendo a equipe de fiscalização em todas as noites do evento;

XI – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XII – Assegurar segurança privada complementar com número de agentes que garantam a segurança dos participantes, com no mínimo 40 (quarenta) agentes por noite, os quais deverão receber orientação sobre a forma de atuação, no tocante a proibição do uso de arma de qualquer espécie, tais como, armas brancas, como facas, cassetetes, spray de pimenta, haverá também 08 (oito) bombeiros civis, na sexta-feira, dia 08 e nos demais dias serão 10(dez) bombeiros por noite;

XIII – O compromisso de ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas avenidas em que ocorram as festas e apresentações culturais, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios;

XIV – Se compromete a divulgar, por meio de jingles nas rádios sobre as regras acordadas neste instrumento e de manter faixas nas proximidades do evento sobre a proibição de porte de qualquer recipiente de vidro, inclusive copos e garrafa e sobre o fornecimento ou comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a necessidade eventual de fechamento dos portões em caso de superlotação;

XV- Designar fiscais para atuarem nos dias da festa, devendo a Prefeitura apresentar a escala dos fiscais com os respectivos números de celulares, os quais deverão localizar-se em frente ao posto da Polícia Militar;

XVI- Se compromete a manter um ponto de apoio para a força policial, onde se concentram os eventos.

XVII- O município deverá notificar os proprietários das barracas, e parques de diversão acerca da necessidade de obtenção do atestado de regularidade dos Bombeiros.

XVIII – Diante da revogação do ato de autorização do bloco que sairia da Praça das Crianças no dia 15/07/2018, às 15h, conforme Ofício nº 105/2018 da PMBJ, conforme ata de reunião anexa e componente do presente termo, o município adotará as providências necessárias para coibi-lo, diante de seu poder de Polícia Administrativa, com apoio, se necessário, da polícia militar;

XIX – O município se compromete a proibir e fiscalizar a distribuição pelo micro-ônibus conhecido como o “Carro da Pitu”, de bebida alcoólica durante o percurso de seu trajeto, só sendo permitida no ponto de partida e chegada que será previamente comunicado à Polícia Militar, observando-se, também, a proibição de fornecimento a crianças e adolescentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como a pessoas que estejam visivelmente embriagadas;

XX – O município se compromete a não permitir o deslocamento do trio elétrico do dia 17 de julho de 2018 que permanecerá parado na praça da criança até a chegada do “carro da pitu” que chegará aproximadamente às 18:00 horas no local, permanecendo ligado por uma hora e meia;

CLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR se compromete a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

CLÁUSULA QUARTA - O CONSELHO TUTELAR e o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM realizarão diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal;

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os compromissários, representantes do município ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por item inobservado, a ser revertida para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Belo Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douda Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria;

Belo Jardim, 05 de julho de 2018.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
CEZAR DE LIMA VIEIRA
Promotor de Justiça

DANIEL
Promotor de Justiça

Procurador do Município de Belo Jardim Secretário de Cultura do
Município de Belo Jardim

Diretor-Executivo de Cultura

Tenente- Coronel Robério Luiz de Barros Lima,

Cláudio Silva Alves
Conselho Tutelar
Testemunhas: _____

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 02/2014

Recife, 28 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

Inquérito Civil nº 02/2014

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de inquérito civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça (Portaria nº 02/2014) para fins de apurar as circunstâncias em que ocorreu o parto da Sra. MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA, realizado no dia 02/03/2014 na Unidade Mista Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Calçado/PE, que resultou na morte do recém-nascido JONAS DA SILVA NASCIMENTO.

Ressalte-se que foi também requisitada pelo Ministério Público a instauração de inquérito policial para fins de apurar a ocorrência, em tese, de homicídio culposo, ainda em tramitação (IP nº 06.018.148.00013/2014-3.3).

Contudo, analisando os autos, observa-se que decorreu lapso temporal superior a 01 (um) ano desde a última prorrogação do presente procedimento, não havendo, no momento, a possibilidade de conclusão, ante a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro no artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para conclusão do presente inquérito civil.

Desde já, DETERMINA as seguintes providências:

- 1) Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- 4) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que encaminhe, no prazo de 10 (dez), informações sobre:
 - horário de funcionamento da Unidade de Saúde em questão;
 - nome, CPF e CRM dos médicos, especialidade, dias e horário de atendimento na referida unidade;
 - se além do atendimento ordinário, há regime de plantão médico e sobreaviso, detalhando o funcionamento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivas escalas;

- se o referido hospital (Nossa Senhora de Lourdes) é a única unidade de saúde autorizada a realizar partos no município e de que espécie;
- nome, CPF e nº registro no COREN dos profissionais de enfermagem (de formação superior e não técnicos) e respectiva escala de trabalho na unidade;
- indicação de quais enfermeiros graduados possuem qualificação em obstetrícia, encaminhando os respectivos certificados, bem como escala de trabalho e plantão;

- encaminhamento de cópia do último relatório de inspeção realizado pelo COREN e/ou V GERES, bem como se e quais eventuais irregularidades já foram sanadas;

6) Certifique-se quem era o Prefeito Municipal à época, bem como a data do término do seu último mandato ininterrupto; bem como o(s) Secretário(s) de Saúde no período de 2013 a 2016.

7) Notifique-se o Sr. Everaldo de Oliveira Santos, diretor da Unidade Mista Nossa Senhora de Lourdes, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

- quais as providências foram adotadas por ele, também diretor da Unidade à época, relativamente à notificação nº 259/2009 (anexa) emitida pelo COREN/PE;
- eventuais ofícios enviados ao Secretário de Saúde e ao Prefeito solicitando a contratação/nomeação de médicos no período de 2013 a 2016;
- a relação dos médicos e respectivos contratos ou atos de nomeações com a carga horária, local e horário de trabalho no anos de 2013 a 2016;

8) Junte-se aos autos cópia das fls. 86/105 do IP nº 06.018.148.00013/2014-3.3;

9) Junte-se aos autos a documentação anexa, consistente em orientação (técnica) nº 049/2015 expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo sobre atribuições do enfermeiro na execução do parto, bem como parecer nº 2288/2010 do Conselho Regional de Medicina do Paraná sobre consulta referente a plantão médico, vez que abordam temas de interesse deste inquérito civil.

Calçado/PE, 28 de maio de 2018.

CRISLEY PATRICK TOSTES.
Promotora de Justiça em ex. cumulativo

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Calçado

INQUÉRITO CIVIL Nº nº: 001/06-2015

Recife, 4 de julho de 2018

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE
ATUAÇÃO PERANTE A 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

IC nº: 001/06-2015

Número do documento: 9749122.

Número do Auto: 2015/1837453.

Cuida-se de Inquérito Civil nº 001/06-2015, que tem como objeto a garantia do direito à saúde dos internos do Centro de Observação e Triagem Prof. Everaldo Luna - COTEL instaurado pela 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, com atuação perante as unidades prisionais da 1ª Vara Regional de Execução Penal.

Considerando que o prazo do art. 21 da RES-CSMP nº 001-2012 foi extrapolado e que, repita-se, o procedimento ainda se encontra sem solução no que se refere à defesa da saúde dos reeducandos; considerando que a sua continuação se afigura de suma importância; RESOLVO, com fundamento no art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, PRORROGAR o IC em comento pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser comunicado, por ofício,

o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

Conforme verificado nos documentos de fls.163 e 164 há assistentes sociais e psicólogas lotadas no setor psicossocial que não fazem serviços circunscritos à área de saúde, devendo ser investigado a fonte de pagamento destas profissionais para verificar se advém da verba da saúde do PNAISP, para tanto designo o dia 12 de julho às 11.30h para audiência na sede desta promotoria de justiça, devendo ser reservado sala apropriada.

Recife, 04 de julho de 2018.

Irene Cardoso Sousa
21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital

IRENE CARDOSO SOUSA
21º Promotor de Justiça Criminal da Capital

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº .21ª CONVOCAÇÃO

Recife, 20 de junho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

21ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais (13) candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016- CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

•O período para entrega de documentação obrigatória é de:02 a 06 de julho de 2018;

•O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

•Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem: I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.
Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE
20/06/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EDITAL Nº .EDITAL

Recife, 5 de julho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0067.2018.CPL.PE.0028.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de telhas de fibrocimento e elementos de fixação, para esta Procuradoria Geral de Justiça, nos limites das quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 20/07/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 20/07/2018, sexta-feira, às 14h00;
Abertura das Propostas: 20/07/2018, às 14h10; Início da Disputa: 20/07/2018, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 9.392,25. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 05 de julho de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.395/2018

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR	TIPO DO AFASTAMENTO	PERÍODO
Barreiros	042 ^a	Ivo Pereira de Lima	férias	02/07/2018 à 21/07/2018
Camaragibe	138 ^a	Mariana de Melo Pessoa Vila Nova	férias	02/07/2018 à 21/07/2018
Feira Nova	135 ^a	Guilherme Graciliano Araújo Lima	férias	02/07/2018 à 08/07/2018
Gravatá	030 ^a	Andréia Aparecida Moura do Couto	férias	02/07/2018 à 21/07/2018
Gravatá	030 ^a	Fernanda Henriques da Nóbrega	férias	22/07/2018 à 31/07/2018
Olinda	010 ^a	Maria Carolina Miranda Jucá	férias	02/07/2018 à 21/07/2018
Paulista	012 ^a	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	férias	02/07/2018 à 31/07/2018
Paulista	146 ^a	Camila Mendes de Santana Coutinho	férias	02/07/2018 à 31/07/2018
Timbaúba	036 ^a	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes	férias	02/07/2017 à 08/07/2018
Vitória de Santo Antão	018 ^a	Gustavo Henriques Holanda Dias	férias	02/07/2018 à 31/07/2018

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.396/2018**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E POLO 12 E AFOGADOS DA
INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
03.07.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
04.07.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
05.07.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
06.07.2018	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
09.07.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
10.07.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
11.07.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
12.07.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
13.07.2018	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
16.07.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
17.07.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
18.07.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
19.07.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
20.07.2018	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
23.07.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
24.07.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
25.07.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
26.07.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
27.07.2018	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
30.07.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
31.07.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.397/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Hilário Marinho Patriota Júnior
28.07.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Sérgio Tenório de França

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Sérgio Tenório de França
28.07.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.398/2018**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.07.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Eduardo Luiz Silva Cajueiro
16.07.2018	Segunda-Feira	08 às 14h	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
21.07.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.07.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
16.07.2018	Segunda-Feira	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
21.07.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Eduardo Luiz Silva Cajueiro

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.399/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
31.07.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
31.07.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
RELATÓRIOS: MAIO/2018

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Mês: Maio/2018					Observação
	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	29	0	29	28	1
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	0
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	34	0	34	32	2
Tatiana de Souza Leão Araujo	3	32	0	35	32	3
TOTAL	3	95	0	98	92	6
EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação	
Maria do Socorro Santos Oliveira	2	0	0	0		
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0		
Selma Carneiro Barreto da Silva	2	0	0	0		
Tatiana de Souza Leão Araujo	0	0	0	0		
TOTAL	4	0	0	0		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual	
TOTAL	23	2	25	0	25	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL										
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Apódo	Pareceres / Cotas	Processamentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	Seção de Direito Público	
									Seção Cível	Seção de Direito Público
Clélio Valença Avelino de Andrade	51	98	1	1	2	0	153		Assessoria Técnica em Matéria Cível	Assessoria Técnica em Matéria Cível
TOTAL	51	98	1	1	2	0	153		Assessoria Técnica em Matéria Cível	Assessoria Técnica em Matéria Cível
Processos Judiciais com Decisão	Total	%								
Convergentes com o Parecer Ministerial	33	65								
Divergentes do Parecer Ministerial	6	12								
Sem Atuação Ministerial	8	16								
Outros	4	7								
TOTAL	46									
ANÁLISE DE CIÊNCIAS										
Acórdão/Decisão										
Maria do Socorro Santos Oliveira	15									
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0									
Selma Carneiro Barreto da Silva	15									
Tatiana de Souza Leão Araujo	16									
TOTAL	46									
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TIPE	Seção Cível	Seção de Direito Público	Observação							
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	2	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	1	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Tatiana de Souza Leão Araujo	0	2	Assessoria Técnica em Matéria Cível							

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (C)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACORDAO	CIÊNCIA DE DECISAO	CIÊNCIA DE TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENUNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Correidoria	Sessões T.JPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	5					1							6
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	7						1	2					0
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	9	3				6				5		1	10
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	21	0	3	0	0	7	1	2	0	5	0	1	24
TOTAL													40

ATAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	16

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
	3	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do T.JPE/Julgamentos na Sessão Criminal - T.JPE	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Favorável (*)						
Parcialmente favorável (*)					3	
Desfavorável (*)						
Extintiva por outras causas						
Outras ciências					6	
Extintiva por prescrição						
TOTAL					9	

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	RECEBIDAS	NAO RECEBIDAS
	0	0

OBSERVAÇÕES

- Denúncias contra Prefeitos e Deputados
- Aditamento de Denúncia
- Outras Denúncias (art. 28 CPP)
- Representação para Perda de Graduação

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência – Extrajudicial	Despacho: Expedição de Documento/Ofício	TOTAL	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	21	15		21	57	
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	14	15		22	51	
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES		1		1	2	
TOTAL	35	31	0	44	110	

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	35

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA (*)	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	-
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1.533/17)	-	-

(*) Dispensada do exercício de suas atribuições na Assessoria Técnica em matéria Criminal, no período de 02.05.2018 a 31.05.2018, para o exercício da função de Secretária Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em razão das férias do Secretário Geral no aludido período, conforme Portaria POR-PGJ/Nº. 9677/2018, publicada no DOE-MPPE de 03.05.2018.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL					
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - MAIO DE 2018					
JUDICIAL	SALDO 30/04/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/05/2018	
Judicial 2º grau	24	14	15	23	
Artigo 28 do CPP	34	4	6	32	
Conflito de Atribuição	11	2	1	12	
Total	69	20	22	67	
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/04/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/05/2018	
Representações para Perda de Graduação	6	0	2	4	
Representações de Tribunais de Contas	33	15	14	34	
Representações Diversas	27	6	8	25	
Procedimento de Investigação Criminal - TOE	2	5	0	7	
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	13	5	0	18	
Total	81	31	24	88	
TOTAL GERAL	150	51	46	155	
OBSERVAÇÕES:					

(1) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Movimentação Processual

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	72	115	114	73
Extrajudicial	104	33	24	113
Total	176	148	138	186

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	54
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	7
Total	61

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	11
Número de Audiências	0
Total	11

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
Representações para Perda de Graduação	2
Total	2

Recursos

Razões de Recurso	1
Contrarrazões	3
Total	4

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE

20/06/2018

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
000004339	MATHEUS VITOR DA SILVA	11727521412	331	20/06/2018
000007805	FABIANA DE HOLANDA GOMES	71090708408	332	20/06/2018
000008696	ELISA NASCIMENTO DA SILVA	70279309430	333	20/06/2018
000004721	SUELLEN TRINDADE BORBA	70462367479	334	20/06/2018
000007779	MARIA REGINA QUEIROZ DA SILVA	12918868426	335	20/06/2018
000010606	JOSE JONAS DA SILVA FILHO	13672619450	336	20/06/2018
000005017	GABRIEL HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	11582658404	337	20/06/2018
000006681	MARILIA SANTOS DA SILVA	71144040426	338	20/06/2018
000004829	ERALDO RODRIGUES DA SILVA	70286991454	339	20/06/2018
000006072	ELIEL VICTOR DE BRTO ARAUJO	13365448489	340	20/06/2018

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
000007783	MATHEUS COSTA FELIX DA SILVA	11943950407	851	20/06/2018
000005086	ALICIA TAYNARA DA SILVA	11800493495	852	20/06/2018

10ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
000007386	STHEFANY PONTES DO NASCIMENTO FRANCA	12373167409	07	20/06/2018

11ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
000010815	LEONARDO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA	12415357448	06	20/06/2018

14ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007873	KETHLEN ALINE SILVA SOUZA ARAUJO	71057003433	13	20/06/2018